

LEI Nº 4170, de 03 de outubro de 1 980,

Dã nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 4 125 de 26 de março de 1 980, e revoga disposições em contrário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4 125, de 26 de março de 1 980, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os atuais vencimentos, salários, proventos e gratificações de funções do pessoal civil do Poder Executivo,

dos membros da Magistratura, bem assim os atuais valores dos soldos dos postos e graduações da Polícia Militar serão reajustados em 68,75% (sessenta e oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), sendo:

- I - 25% (vinte e cinco por cento a partir de 1º de abril de 1 980;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de outubro de 1 980.

Parágrafo Único - O percentual fixado no inciso II incidirá sobre os valores vigentes no mês de setembro do corrente ano.

Art. 2º - A revisão dos proventos de aposentadoria do pessoal civil e do pessoal da Polícia Militar, quer se refira a reserva remunerada ou reforma, far-se-á:

- I - com base no disposto pelos incisos I e II do Art. 1º para os inativos aos quais se estenderam os efeitos de classificação ou reclassificação dos cargos em que se aposentaram;
- II - com base nas alíneas deste inciso, para os inativos aos quais não se estenderam os efeitos de classificação ou reclas-

sificação dos cargos em que se aposentaram, 81,25% (oitenta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), sendo:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de abril de 1 980;
- b) 45% (quarenta e cinco por cento) a partir de 1º de outubro de 1 980, calculados conforme o disposto pelo Parágrafo Único do Art. 1º da presente".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 03 de outubro de 1 980, 92ª da República.

GUILHERME PALMEIRA

José Thomaz da Silva Nonô Netto